

27.10.11  
Departamento Auxiliar Boaventura  
Secretaria de Legislação



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
---Serviço Público---



LEI Nº 3904, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar instrumento de doação com encargo, de Próprio à empresa AMBRA ACABAMENTOS LTDA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

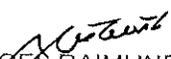
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, em favor da empresa AMBRA ACABAMENTOS LTDA., com sede à rua Otílio Gomes de Souza, nº 105, bairro Leandro Bezerra, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.986.167/0001-07, do IMÓVEL urbano, pertencente ao Município de Juazeiro do Norte, constituído de UM TERRENO vago, de domínio pleno, próprio para edificação, constante da QUADRA R3 DO LOTEAMENTO CAMPO ALEGRE, nesta cidade, com uma área total de 14.400,00m<sup>2</sup> (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS METROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, onde mede 120,00m (cento e vinte metros), com a rua projetada que separa a quadra R3 da quadra Q3; ao SUL, onde mede 120,00m (cento e vinte metros), com a rua projetada que separa a R3 da quadra C3; ao LESTE, onde mede 120,00m (cento e vinte metros), com a rua projetada que separa a quadra R3 da quadra H4 e ao OESTE, onde mede 120,00m (cento e vinte metros), com a rua projetada que separa a quadra R3 da quadra C3, adquirido conforme matrícula nº 24.185, do Livro 2, no Cartório Imobiliário desta Comarca.

Art. 2º - A donatária obriga-se a proceder as benfeitorias necessárias no imóvel doado no prazo máximo fatal de 2 (dois) anos para concluir as obras e dar início as atividades de fabricação, comércio e representação de produtos químicos em geral e transporte rodoviário de cargas em geral, sob pena de reversão, voltando consequentemente o bem doado ao domínio do patrimônio público municipal.

Parágrafo único – A donatária poderá usar e dispor da propriedade plena do imóvel doado, e caso necessite, oferecer o imóvel em garantia de financiamento, desde que para os fins destinados nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano dois mil e onze (2011).///

  
DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO